



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 9888/2016

VALIDADE ATÉ: 13/07/2020

PROCESSO Nº.: 2015/0000030561

DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2015

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:

TRANSCABRAL LTDA - EPP - TRANSCABRAL AMBIENTAL

PORTE:

C-III

ENDEREÇO:

Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, Setor B, Quadra 05, Lote 2, Nº 52, Bairro: Maracacuera

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66815-140

INSC. ESTADUAL/RG:

15-216832-0

CNPJ/CPF:

04.257.520/0001-35

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2212-1 - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE

VALOR AUTORIZADO:

VTD: 100

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, Setor B, Quadra 05, Lote 2, Nº 52, Bairro: Maracacuera - Belém - PA
Coordenadas Geográficas:

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença **autoriza a operação** da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Compacta), destinada exclusivamente ao tratamento de efluentes coletados na Região Metropolitana de Belém pela empresa, em caminhões limpa-fossa devidamente licenciados, com lançamento de efluente tratado em um furo do rio Maguari, localizado sob as coordenadas geográficas 1°16'52,58"S/48°26'27,90"W, detentora da Notificação de Inexigibilidade nº 37468/GEOUT/COR/DIREH/2012, nos termos do Parecer Técnico nº 34311/GEPAS/CINFAP/DLA/SAGRA/2016, datado de 23/03/2016; da Nota Técnica nº 10311/GEPAS/CINFAP/DLA/SAGRA/2016, datada de 06/05/2016 e do Parecer Jurídico nº 16353/CONJUR/GABSEC/2016, datado de 28/06/2016.


OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 14 de julho de 2016


Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA


Edna Suely Lobato Corumbá
Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Aquicultura
e Pesca - CINFAP



Licença de Operação

LO Nº.: 9888/2016

VALIDADE ATÉ: 13/07/2020

PROCESSO Nº.: 2015/0000030561

DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2015

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 9888/2016 requerida no processo protocolado sob nº. 2015/0000030561 em 08/10/2015, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 1460 dias

1. A cada 365 dias apresentar Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA, conforme dispõe o art. 7º do Decreto Estadual 1.120/2008 alterado pelo Decreto 1.881, de 14/09/2009, devidamente acompanhado de Documento de Arrecadação Estadual-DAE quitado, Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, Alvará de Funcionamento vigente e CTDAM do responsável técnico pela gestão ambiental do empreendimento, contendo no mínimo as informações elencadas abaixo, bem como o relato das condições e peculiaridades relacionadas ao exercício da atividade durante o período:

- Resultado das análises dos efluentes gerados na estação de tratamento de esgoto, de acordo com o item a proposta apresentada e aprovada por esta SEMAS. Caso estejam em desconformidade com a Resolução CONAMA nº 357/05 e suas alterações, apresentar as ações desenvolvidas para solução do problema e/ou as justificativas técnicas para os valores detectados, a fim de mitigar o impacto causado nos corpos hídricos em questão;

- Manifesto dos resíduos sólidos e semi-sólidos gerados durante operação, acompanho das devidas comprovações de destinação; e

- Registro das medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos negativos ocasionados pelas mesmas.

Obs: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, o descumprimento desta exigência e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implicam na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo;

2. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS, para nova análise; e

3. Comunicar imediatamente a esta SEMAS a ocorrência de qualquer incidente que possa vir causar dano ambiental.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Edna Suely Lobato Corumbá
Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Aquicultura
e Pesca - CINFAP